



# Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

Contrato Administrativo nº 004/2024

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 005/2024**

**REFERÊNCIA: INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2024**

**O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº: 01.612.486.0001-81, com sede Administrativa na Praça Vicente de Paula, 300, Bairro São Vicente, São João das Missões-MG, denominado simplesmente de “Contratante”, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Jair Cavalcante Barbosa**, brasileiro, casado, Gestor Público, portador da cédula de identidade RG nº. 14655532 (inscrito no CPF (MF) sob o nº 074.323.946-60, residente e domiciliado na Reserva Indígena Xacriabá, Aldeia Brejo Mata Fome, S/Nº, nesta cidade de São João das Missões/MG-., a seguir denominado simplesmente “Contratante”, e de outro lado a empresa **EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ 24.439.539/0001-00, com sede Rua Maria Aparecida Carneiro, nº 325, Bairro Catole, Campina Grande-PB, ora representada pelo Sr. **Francinildo Ferreira dos Santos**, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 205.205.304-20, representando o artista “JAPÃOZIN E BANDA” doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, art. 74 Inciso II, e demais disposições que regem a execução dos Contratos Administrativos, vinculados a inexigibilidade nº 02/2024, processo administrativo nº 005/2024, por terem justos e acertados conforme o constante nas Cláusulas seguintes:

**DO OBJETO CLAUSULA PRIMEIRA** – O objeto do presente instrumento é a Contratação de show artístico do cantor “**JAPÃOZIN E BANDA**”, para apresentação no dia 21 de junho de 2024, na tradicional festa junina do município de São João das Missões-MG.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: A atração apresentará no dia. O Show tem duração de 2:00h.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – DO PREÇO: O Contratante pagará a Contratada a importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), por contada apresentação do show artístico musical. Parágrafo

Pç. Vicente Paula, 300 – Centro - CEP: 39.475-000

Fone/Fax: (38) 3613.8109 – 3613.8146

e-mail: [Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br](mailto:Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br)



# Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

Primeiro – Sobre o valor pago incidirão todos os descontos previstos na legislação pertinente à espécie do Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:** O pagamento do valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) constante na clausula terceira, será efetuado em duas parcelas sendo a primeira correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da contratação, valor este a ser efetuado através TED pela Tesouraria do Município, na conta bancária da Contratada no ato da assinatura deste contrato administrativo, e a segunda e última parcela no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da contratação, valor este a ser pago 48 (quarenta e oito) horas antes da data da apresentação do show artístico musical, do cantor de renome nacional, no dia (21.06.2024).

Parágrafo primeiro: deverão ser apresentadas anexas a cada nota fiscal, as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual e Municipal. Parágrafo Segundo: As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima Parágrafo Terceiro: À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:** Os recursos necessários ao pagamento do preço do Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 142113.392.0026.2154 Apoio Real. Carn, Festas Cívicas E Popu  
3339039000000 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 0100 568

**CLÁUSULA SEXTA:** - DO REAJUSTE: O presente contrato não sofrerá reajuste, sobretudo dada a exiguidade do prazo de vigência deste.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:** O presente contrato terá sua vigência de 120 (cento e vinte dias) dias a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia 18/07/2024.



# Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

Parágrafo primeiro: Em observância ao interesse público e, na ocorrência de fato superveniente que impeça a realização do show artístico musical, a vigência do contrato administrativo poderá ser prorrogada em observância aos ditames do art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**CLÁUSULA OITAVA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:** A inexigibilidade de licitação para o presente contrato arrima-se no quanto disposto no art. 74, II, da Lei n.º 14.133/21, em virtude de os CONTRATADOS serem consagrados no Estado e na região, destacando, ainda, a exclusividade do seu empresário em transacionar as contratações, conforme demonstra o processo de inexigibilidade de n.º 002/2024.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES:** As partes celebrantes do presente Contrato assumem os seguintes compromissos referentes às obrigações, direitos e responsabilidades:

**DO CONTRATANTE –** O Contratante fica investido nos mais amplos poderes para fiscalizar o serviço, efetuar pagamentos, promover os recursos, e impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da Contratada. Fica obrigado, ainda, a fornecer o local do evento, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral.

**DO CONTRATADO –** O Contratado se obriga a executar os serviços cumprindo fielmente o objeto do presente Contrato, assumir todos os impostos, encargos sociais, despesas com hospedagem e alimentação, danos causados por seus prepostos, desde que fique comprovada a participação do mesmo, e assegurar à fiscalização da Prefeitura Municipal todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições e acesso a qualquer hora e sem quaisquer restrições a todos os locais da efetivação dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES:** Fica estabelecido que a parte infratora de quaisquer das cláusulas do presente contrato pagará à parte prejudicada multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o global valor do contrato, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos



# Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

que poderá ser movida, obviamente, pela parte prejudicada. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à inexecução, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no art. 98, da Lei n.º. 14.133/21, facultada a este Município, em todo caso, a rescisão unilateral. Na hipótese da rescisão contratual prevista na Cláusula Sétima, a CONTRATADA tem a obrigação de ressarcir ao CONTRATANTE todo e qualquer valor porventura tenha recebido a título de adiantamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO:** A Lei n.º 14.133/21 e suas alterações regerão a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** -As partes elegem o foro da Comarca de Manga – MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

São João das Missões – MG 18 de março de 2024.

\_\_\_\_\_  
Jair Cavalcante Barbosa  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Nome: Francinildo Ferreira dos Santos.  
Empresa: Exclusive Entretenimentos Musicais Ltda.

Testemunhas: 1..... 2.....  
CPF: CPF: